

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FERIADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA COM ATIVIDADE PREPONDERANTE EM GENEROS ALIMENTICIOS DE JAÚ

2024/2025

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ E REGIÃO – SINCOMÉRCIO JAÚ**, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 50.759.661/0001-73, Código Sindical 000.002.127.02463-4, com sede na Rua Rolando D'Amico, 381, Vila Assis, Jaú (SP), CEP 17.210-115, Assembleia Geral Extraordinária realizada via videoconferências no dia 24/07/2024, neste ato representado pelo Presidente Sr. José Roberto Pena, e de outro, como representante das empresas do COMÉRCIO VAREJISTA COM ATIVIDADE PREPONDERANTE EM GENEROS ALIMENTICIOS, TAIS COMO MERCEARIAS, MINI-MERCADOS, MERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ETC da cidade de JAÚ e, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ – SINCOMERCIÁRIOS JAÚ**, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 54.715.206/0001-27, Código Sindical 912.005.133.04152-1, com sede na Conego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú (SP), CEP 17.201-250, Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas, na sede, nos dias 17/07/2024, 18/07/2024 e 19/07/2024, neste ato representado pelo Presidente Sr. Luiz Carlos Da Silveira e Souza, representando os(as) funcionários(as) do comércio de JAÚ, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Em conformidade com o que preceitua o artigo 2º da Lei nº. 11.603, de 05 de dezembro de 2007, ora transcrito: Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos: “Art. 6º- A, alterada pelo ATO DECLARATÓRIO nº 12 de 10/08/2011 e publicada pelo D.O.U. de 09/09/2011 Seção 1 Pág. 96: É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em **Convenção Coletiva de Trabalho** e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição” (NR) e as cláusulas da Convenção Coletiva da Categoria, nesta data acordam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA PARA O TRABALHO EM FERIADOS**.

Sindicato do Comércio Varejista de Jaú e Região
Rua Rolando D'Amico, 381, Vila Assis
Jaú/SP, CEP 17.210-115
Telefone: (14) 3622-5883



Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú
Rua Conego Anselmo Walvekens, 281, Centro
Jaú/SP, CEP 17.201-250
Telefone: (14) 3626-6643



As empresas, além das regras gerais contidas na Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria, deverão atender aos requisitos e as obrigações abaixo identificadas:

- 1) Estão incluídos nesta Convenção Coletiva do Trabalho os feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, ficando proibido, pela presente Convenção, o trabalho nos seguintes feriados:

- 25/12 – Natal
- 01/01 – Dia Universal

- 2) O(as) empregado(as) que trabalhar nos feriados receberá a título de auxílio-alimentação de caráter indenizatório:

2.1) JORNADA DE ATÉ 8 (OITO) HORAS:

- Empresas enquadradas no REPIS: R\$ 35,00.
- Empresas não enquadradas no REPIS: R\$ 37,00.
- Ficam isentos do pagamento acima previsto os estabelecimentos que concedam a folga compensatória, forneçam refeição aos empregados pelo programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT e indenizem o importe de R\$ 18,00.

2.2) JORNADA DE ATÉ 4 (QUATRO) HORAS:

- Empresas enquadradas no REPIS: R\$ 17,00
- Empresas não enquadradas no REPIS: R\$ 18,00
- Ficam isentos do pagamento acima previsto os estabelecimentos que concedam a folga compensatória proporcional a jornada realizada.

- 2.3) Caso a empresa já efetue o pagamento de indenização, ao empregado, em valor superior ao acordado nos itens acima, deverá aquele ser mantido.

- 3) Quando do trabalho no feriado, ao(a) empregado(a) deverá ser concedida uma **Folga em outro dia da semana** (correspondente a jornada realizada no feriado trabalhado) **ou ser Remunerado em Dobro** (horas trabalhadas com o acréscimo de 100%), o que deverá constar em folha de pagamento do mês. Não existindo possibilidade da concessão da Folga na semana que antecede o feriado trabalhado, **esta poderá ser concedida** no máximo em até 90 (noventa) dias a partir do feriado trabalhado, ou em até 90 (noventa) dias que antecedem o mesmo, sendo certo que referidas horas não poderão ser

Sindicato do Comércio Varejista de Jaú e Região
Rua Rolando D'Amico, 381, Vila Assis
Jaú/SP, CEP 17.210-115
Telefone: (14) 3622-5883



Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú
Rua Conego Anselmo Walvekens, 281, Centro
Jaú/SP, CEP 17.201-250
Telefone: (14) 3626-6643



inseridas em BANCO DE HORAS. Frisa-se que a folga referente ao trabalho no feriado não poderá coincidir com a folga já pré-fixada do DSR.

- 4) Caso haja necessidade de realização de **horas extras** estas deverão obedecer aos limites previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e serem remuneradas com o acréscimo do percentual (%) previsto na Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria. Poderá haver compensação das horas extras realizadas nos termos da Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria.
- 5) Destaca-se que havendo feriado trabalhado na semana laboral do funcionário, a jornada de trabalho, nos demais dias, deverá ser mantida conforme contratada, ressalvado o disposto na Lei nº 605/49 e no item "3" desta CCT, assim como o recebimento do salário.
- 6) Quando o feriado coincidir com o Domingo, prevalecerá o Feriado.
- 7) Fica proibido o trabalho de **Menores e de Gestantes**, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário, sendo o menor assistido por seu responsável legal, valendo referida manifestação pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- 8) O intervalo entre jornadas de trabalhos, ou seja, de um dia para o outro, é de no mínimo 11 (onze) horas.
- 9) Ao ultrapassar o limite de 4 (quatro) horas diárias deverá haver um intervalo para descanso de 15 minutos.
- 10) Não poderá ser exigido dos empregados turno de 8 (oito) horas ininterrupto sem a concessão do intervalo para descanso de no mínimo de 1 (uma) hora.
- 11) Fica **vedado transferir** o(a) empregado(a) para completar sua jornada de trabalho em uma filial, que não seja para a qual foi contratado(a).
- 12) Ficam mantidas todas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva do Trabalho entre os SINDICATOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP com o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP, assim como demais normas legais vigentes.
- 13) **PARA ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS REFERENTES AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA AS EMPRESAS**

Sindicato do Comércio Varejista de Jaú e Região
Rua Rolando D'Amico, 381, Vila Assis
Jaú/SP, CEP 17.210-115
Telefone: (14) 3622-5883

Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú
Rua Conego Anselmo Walvekens, 281, Centro
Jaú/SP, CEP 17.201-250
Telefone: (14) 3626-6643



DEVERÃO REQUERER, COM ATENÇÃO AO FERIADO, A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO, PARA CADA ESTABELECIMENTO INTERESSADO, ATRAVÉS DE REQUERIMENTO VIRTUAL NO SITE DO SINCOMERCIO (www.sincomerciojau.com.br). FRISA-SE QUE O CERTIFICADO EXPEDIDO TERÁ VALIDADE A PARTIR DA DATA DO PROTOCOLO.

- 14) A empresa que não cumprirem as regras estabelecidas nesta Convenção Coletiva do Trabalho ESPECÍFICA ficará sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do piso da categoria (empregados em geral) por empregado constante da SEFIP, para cada feriado, cujo valor será entregue ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP e este reverterá em favor dos empregados constantes da SEFIP no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento. Frisa-se, que além da multa, a empresa ficará sujeita as penalidades da Lei, assim como Ação de Cumprimento, perante a Justiça do Trabalho.
- 15) A presente CONVENÇÃO COLETIVA PARA O TRABALHO EM FERIADOS terá validade fixada para o período de **25/10/2024 a 31/08/2025**. Os efeitos da presente terão validade até a celebração da nova Convenção Coletiva de Trabalho para Feriados.

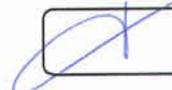
DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 16) As empresas deverão estar atualizadas com suas obrigações perante as Entidades Sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva.
- 17) Para eventual solução de conflito que venha a surgir e visando o aprimoramento das relações trabalhistas, acordam neste ato o seguinte: **Comunicação Prévia:** na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias sobre descumprimentos da legislação vigente ou desta Convenção Coletiva e outras Convenções Específicas assinadas, a Entidade representante do empregados se obriga a comunicar a Entidade representante da categoria econômica para que no prazo de 5 dias preste assistência e acompanhe a sua representada com a finalidade de solucionar o assunto surgido; em caso do não atendimento dentro do prazo estipulado a entidade profissional encaminhará as repartições competentes assim como a Justiça do Trabalho, para que seja sanado o conflito que não houve a possibilidade de acordo.

Sindicato do Comércio Varejista de Jaú e Região
Rua Rolando D'Amico, 381, Vila Assis
Jaú/SP, CEP 17.210-115
Telefone: (14) 3622-5883



Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú
Rua Conego Anselmo Walvekens, 281, Centro
Jaú/SP, CEP 17.201-250
Telefone: (14) 3626-6643



18) Fica eleito o **Fórum da Justiça do Trabalho de Jaú** para dirimir eventuais questões oriundas desta Convenção Coletiva.

Por estarem de pleno acordo, assinam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jaú, de 25 de outubro de 2024.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JAU E REGIÃO



JOSE ROBERTO PENA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JAU



LUIZ CARLOS DA SILVEIRA E SOUZA
Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de Jaú e Região
Rua Rolando D'Amico, 381, Vila Assis
Jaú/SP, CEP 17.210-115
Telefone: (14) 3622-5883



Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú
Rua Conego Anselmo Walvekens, 281, Centro
Jaú/SP, CEP 17.201-250
Telefone: (14) 3626-6643

